



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e IV, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e IV do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando o disposto nos Processos nº 59004.000478/2021-85 e 59004.100029/2017-51 e o contido no Despacho nº 2/2022-PF/SUDAM (0402569), no Despacho nº 188/2022-AGI (SEI 0431707) e na mensagem eletrônica (SEI 0432266),

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Dicol nº 70, de 8 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

2.1.1. Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC.

....." (NR)

" Art. 11. ....

.....

XX - coordenar a implementação de ações de governança, riscos e controle no âmbito da Sudam; e

....." (NR)

"Art. 12. À Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC, compete coordenar e monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos, consoante os princípios e diretrizes de governança aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC.

§ 1º As ações desenvolvidas pela Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC serão propostas em Plano de Trabalho e aprovadas anualmente, com avaliações semestrais, pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC.

§ 2º A Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC será dirigida por um Chefe." (NR)

"Art. 27. ....:

.....

II - realizar a análise da admissibilidade das denúncias recebidas.

.....". (NR).

Art. 2º - Aprovar a consolidação do Regimento Interno, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

## **ANEXO I - REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27.06.2014, tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A Sudam tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44º de longitude oeste.

§ 2º Os estados e municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A atuação da Sudam obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada, competindo-lhe:

I - definir objetivos e metas, econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando- os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, considerando as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII - assessorar o Ministério da Economia na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e atividades previstos na sua área de atuação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do inciso VI;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, de capacitação de recursos humanos, de inovação e difusão tecnológica, de políticas sociais e culturais e de iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI - estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XIV - promover a integração das políticas públicas na Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional; e

XV - propor soluções para os óbices que dificultam o processo de desenvolvimento regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Sudam tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos colegiados

1.1. Conselho Deliberativo - CONDEL, que conta com Secretaria-Executiva;

1.2. Diretoria Colegiada - DICOL;

2. Órgãos de assissistência direta e imediata ao Superintendente:

2.1. Gabinete - GAB:

~~2.1.1. Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGIRC ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~

2.1.1. Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#))

2.1.2. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL

2.1.3. Coordenação de Prestação de Contas de Convênios - CPC

2.1.3.1. Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas - DAMP

2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM

2.3. Assessoria de Gestão Institucional - AGI:

2.3.1. Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN

2.3.2. Divisão de Relações Institucionais - DRIN

2.4. Ouvidoria - OUV

### 3. Órgãos seccionais

3.1. Procuradoria Federal - PF, vinculada à Procuradoria-Geral Federal:

3.1.1. Coordenação Jurídica - COJ

3.2. Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada:

3.2.1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - DAGE

3.2.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP

3.3. Diretoria de Administração - DIRAD:

3.3.1. Divisão de Atividades Correcionais - DAC ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

3.3.2. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI:

3.3.2.1. Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas - DSIB

3.3.2.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC

3.3.3. Coordenação de Licitações e Contratos - CLC

3.3.4. Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF:

3.3.4.1. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - COF

3.3.4.1.1. Divisão de Conformidade - DCON

3.3.4.2. Coordenação de Gestão Administrativa - CGA:

3.3.4.2.1. Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP

3.3.4.3. Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP:

3.3.4.3.1. Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento - DCAF

### 4. Órgãos específicos singulares:

4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN:

4.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO:

4.1.1.1. Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DACO

4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP

4.1.1.1. Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP

4.1.3. Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE

4.1.4. Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM:

4.1.4.1. Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCM

4.2. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS:

4.2.1. Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID

4.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI:

4.3.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN:

4.3.1.1. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF

4.3.1.2. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF

4.3.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF:

4.3.2.1. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF

4.3.3. Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI

5. Órgão Descentralizado:

5.1. Escritório de representação em Brasília

## **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 4º A Sudam será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º O Superintendente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Superintendência, nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º Os substitutos dos Diretores serão designados pelo Superintendente e escolhidos entre os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e o Ouvidor serão nomeados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Superintendente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º É vedado aos dirigentes da Sudam o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, bem como, ter vínculo com empresa beneficiária de incentivos fiscais e financeiros e dos fundos administrados pela Autarquia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e de pesquisa, científica e tecnológica, desde que compatível o horário.

Art. 7º Atendida a qualificação e a formação profissional, compatível com a função ou cargo a ser exercido, serão ocupados, exclusivamente por servidores de carreira, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS nível 4 da Autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21.07.2005.

Parágrafo único. Na hipótese do cômputo dos percentuais, de que trata o caput, resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I - os governadores dos estados da área de atuação da Superintendência;

II - os Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Economia;

III - seis ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três prefeitos de municípios, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o Superintendente da Sudam; e

VIII - o Presidente do Banco da Amazônia S. A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que tratam os incisos IV, V e VI, designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudam.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis ministros de Estado a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 4º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 5º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 9º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 10 O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho, de que trata o §9º, acima mencionado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**  
**Seção I**  
**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo - CONDEL compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento de sua área de atuação;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudam, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista, referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudam, encaminhando-o à comissão mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X - definir, na área de atuação da Superintendência, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, no âmbito da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI - aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

XII - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

## XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério do Desenvolvimento Regional;

f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea anterior, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea anterior, à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

## XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos;

d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do Fundo nos projetos de investimento; e

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA.

XV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, nos termos do art. 8º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

## Art. 10. À Diretoria Colegiada - DICOL compete:

I - assistir o Conselho Deliberativo, suprimindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da Sudam;

III - editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV - aprovar o regimento interno da Sudam;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional;

VII - encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

VIII - elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da Sudam, ouvido o Ministério do Desenvolvimento Regional, enviando-o à Comissão Mista, de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII - aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de regimento interno do referido colegiado;

XV - aprovar consulta-prévia, deliberar sobre projetos de investimento, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão, relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, na forma da legislação pertinente;

XVI - elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo projeto de lei a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres, além de realizar outros atos de gestão necessários à administração dos Fundos de Desenvolvimento e incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício seguinte e apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE do exercício anterior;

XIX - criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;

XX - autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e demais atos congêneres;

XXI - reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da Sudam, e em caráter extraordinário, quando necessário;

XXII - apreciar os atos do Superintendente, quando praticados “ad referendum”;

XXIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de integridade e controles internos; e ([Incluído pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

XXIV - exercer outras competências pertinentes às atividades desta Autarquia. ([Renumerado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

## Seção II

### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir o Superintendente em sua representação social, política e administrativa e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

III - apoiar a realização de eventos da Sudam com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar, em conjunto com a Assessoria do Superintendente, a tramitação dos projetos de interesse da Sudam no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares, e demais entidades de apoio parlamentar;

V - apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da Sudam;

VI - manter atualizada relação e contatos de autoridades e órgãos governamentais;

VII - programar as viagens de dirigentes e servidores da Sudam no território nacional e no exterior, inclusive elaborando as agendas internacionais;

VIII - programar as viagens do Superintendente;

IX - prestar assistência ao Superintendente nas suas participações em eventos externos, inclusive diligenciando ações preparatórias necessárias;

X - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais de uso do Gabinete;

XI - incumbir-se do recebimento, processamento e distribuição dos documentos encaminhados à Superintendência e à Diretoria Colegiada;

XII - expedir as convocações, notificações, comunicados e demais documentos necessários, encaminhando para publicação os atos assinados pelo Superintendente e Diretoria Colegiada;

XIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e aprovar as ações de suporte aos colegiados;

XIV - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

XV - supervisionar o assessoramento técnico e administrativo pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões do Colegiado;

XVI - coordenar e orientar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

XVII - coordenar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVIII - supervisionar o processo de análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

XIX - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Gabinete;

XX - coordenar a implementação de ações de governança, integridade, riscos e controle no âmbito da Sudam; e ([Incluído pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

XX - coordenar a implementação de ações de governança, riscos e controle no âmbito da Sudam. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#))

XXI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada. (Renumerado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021).

§ 1º O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete. (Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)

§ 2º O Serviço de Apoio ao Gabinete será exercido por um Chefe. ([Incluído pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

~~Art. 12. À Divisão de Apoio ao Gabinete – DAPO, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:~~

- ~~I – executar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete;~~
- ~~II – receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;~~
- ~~III – redigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Superintendente;~~
- ~~IV – controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Sudam; e~~

~~§ 1º A Divisão de Apoio ao Gabinete será dirigida por um Chefe.~~

~~§ 2º O serviço de apoio ao Gabinete será exercido por Chefe de Serviço e tem a competência de dar suporte às atividades do Gabinete. ([Revogado pela Resolução Normativa nº Dicol nº 06, de 2021](#))~~

~~Art. 12. À Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – DGIRC, compete coordenar e monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos, consoante os princípios e diretrizes de governança aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).~~

~~§ 1º As ações desenvolvidas pela Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – DGIRC serão propostas em Plano de Trabalho e aprovadas anualmente, com avaliações semestrais, pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).~~

~~§ 2º A Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – DGIRC será dirigida por um Chefe. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).~~

~~Art. 12. À Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC, compete coordenar e monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos, consoante os princípios e diretrizes de governança aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#)).~~

~~§ 1º As ações desenvolvidas pela Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC serão propostas em Plano de Trabalho e aprovadas anualmente, com avaliações semestrais, pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#)).~~

~~§ 2º A Divisão de Governança, Riscos e Controles Internos - DGRC será dirigida por um Chefe. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#)).~~

~~Art. 13. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:~~

- ~~I - assessorar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;~~
- ~~II - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado, à Diretoria Colegiada, pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões dos órgãos colegiados da Sudam;~~
- ~~III - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam;~~
- ~~IV - agendar as reuniões plenárias do Conselho Deliberativo e reuniões da Diretoria Colegiada;~~
- ~~V - acompanhar e apoiar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;~~
- ~~VI - elaborar o calendário de reuniões dos órgãos colegiados e a proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da Sudam;~~

VII - elaborar propostas de criação de comitês para análise e manifestação técnica sobre matéria de interesse da Sudam, bem como, normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da Sudam;

VIII - comunicar às unidades da Sudam instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados será dirigida por um Chefe.

Art. 14. À Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios - CPC, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam em conjunto com a Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento;

II - propor a aprovação das prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

III - manter atualizados os registros de informações relativas aos Convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - aprovar os pareceres financeiros de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins para pronunciamento final pela respectiva área finalística;

V - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional e Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de prestação de contas financeiras dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios será dirigida por um Coordenador.

Art. 15. À Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira - DAMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios, compete:

I - executar as atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam;

II - elaborar as minutas das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, submetendo à Coordenação de Convênios e Monitoramento para apreciação e expedição;

III - analisar e emitir pareceres, sob aspecto da execução financeira dos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações; e

IV - propor a realização de inspeção "in loco", quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas dos convênios.

Parágrafo único. A Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira será dirigida por um Chefe.

Art. 16. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudam, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - coordenar a elaboração da Política Editorial da Sudam;

III - elaborar e implementar o Programa de Marketing Institucional da Sudam;

IV - coordenar as ações de assessoria de imprensa, articulando com os meios de comunicação a produção e divulgação de matérias de interesse da Sudam;

V - assessorar as unidades técnico-administrativas em seus relacionamentos com os meios de comunicação, organizando e coordenando a realização de entrevistas coletivas e individuais, concedidas à imprensa, da Diretoria Colegiada ou de servidores por ela designados;

VI - recepcionar e acompanhar profissionais de mídia na Sudam;

VII - editar e divulgar dados e informações institucionais, relevantes para o público interno e externo da Sudam;

VIII - implementar, coordenar e definir as ferramentas institucionais e estratégias de comunicação externa e interna;

IX - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados, da intranet e das redes sociais da Sudam;

X - planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, para uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades;

XI - definir o padrão visual de identificação dos ambientes físico e virtual da Sudam;

XII - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Sudam;

XIII - providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da Sudam;

XIV - assessorar o Superintendente e demais diretores nas atividades de relações públicas da Sudam;

XV - coordenar as ações de cerimonial da Sudam;

XVI - gerenciar os processos dos patrocínios a serem concedidos pela Sudam;

~~XVII - coordenar as atividades desenvolvidas e serviços prestados no âmbito da gráfica (Incluído pelo Ato Ad Referendum nº 360, de 2019); (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

XVIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 17. À Assessoria de Gestão Institucional - AGI compete:

I - coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, concernentes ao planejamento institucional da Sudam;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da Sudam;

III - orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estruturaregimental e do regimento interno da Sudam;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à Sudam;

V - coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios de gestão e instruir o processo anual de contas da Sudam e do FDA;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VII - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas, normas e diretrizes institucionais;

VIII - editar Procedimento Operacional Padrão - POP, em conjunto com o respectivo membro da Diretoria Colegiada ao qual o processo esteja vinculado;

IX - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão do planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

X - coordenar a implantação do modelo de excelência em gestão;

XI - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional em articulação com as unidades administrativas da Sudam;

~~XII - assessorar o Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas, que visem à celebração de convênios e instrumentos afins; (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

~~XIII - assessorar o Superintendente nas relações institucionais, na articulação com parlamentares, órgãos e entidades públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do sistema federal de planejamento e orçamento; (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

XIV - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

~~XV - acompanhar as unidades da Sudam no atendimento de pleitos apresentados por parlamentares que visem à celebração de convênios e afins, informando aos interessados sobre o andamento das demandas; (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

XVI - coordenar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPOR, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual.

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 18. À Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Sudam e monitoramento da sua execução;

II - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à modernização organizacional, e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas;

III - promover a integração entre as unidades da Sudam, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades às diretrizes estratégicas;

IV - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para mensuração, avaliação e divulgação dos resultados institucionais;

V - orientar as ações de gestão institucional a fim de incrementar a governança em gestão;

VI - apoiar as unidades organizacionais da Sudam na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

VII - coordenar o processo de fixação de metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional; e

VIII - elaborar e avaliar as propostas para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos e controles internos;

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 19. À Divisão de Relações Institucionais - DRIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento institucional da Sudam;

II - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional;

III - acompanhar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Sudam;

IV - analisar e emitir parecer, previamente à formalização dos atos, quanto à conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

V - acompanhar, junto às unidades da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e outros ajustes congêneres com vistas ao assessoramento do Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas;

VI - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da Sudam.

Parágrafo único. A Divisão de Relações Institucionais será dirigida por um Chefe.

Art. 20. À Ouvidoria - OUV compete:

I - analisar, de modo adequado, e encaminhar às unidades organizacionais da Sudam as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;

II - acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;

III - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, e do público interno, em relação à Sudam;

IV - analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários, quanto aos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionados às competências institucionais da Sudam;

VI - encaminhar as denúncias e críticas recebidas, sobre a atuação da Sudam, à Diretoria Colegiada e adotar providências naquilo que couber;

VII - receber denúncias de ato e de impropriedade administrativa, praticados por servidores públicos, vinculados direta e indiretamente à Sudam;

VIII - fornecer canais de atendimento adequados às sugestões, reclamações, solicitações de informações e denúncias recebidas dos agentes econômicos e de suas respectivas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FNO, FDA, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, assim como dos contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos responsáveis;

IX - elaborar proposta de regulamento de funcionamento, direcionado exclusivamente ao atendimento das demandas provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação, encaminhando à Diretoria Colegiada; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

### **Seção III Dos Órgãos Seccionais**

Art. 21. À Procuradoria Federal - PF junto à Sudam, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Sudam, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudam, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Sudam, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º A Procuradoria Federal junto à Sudam será dirigida por um Procurador-Chefe e é composta de Procuradores dotados das prerrogativas e direitos processuais inerentes ao cargo de Procurador Federal, inclusive capacidade postulatória.

§ 2º O Procurador-chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02.07.2002.

Art. 22. À Coordenação Jurídica - COJ compete:

I - opinar sobre matéria contratual;

II - analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem firmados pela Sudam;

III - analisar a legalidade dos atos normativos de interesse da Sudam;

IV - realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;

V - assistir às autoridades da Sudam no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VI - opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da Sudam, e no interesse da Autarquia;

VII - opinar sobre matéria de contencioso, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII - representar judicialmente e extrajudicialmente a Sudam, com prerrogativas processuais da Fazenda Federal, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Sudam, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo



superintendente;

X - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

XI - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica será dirigida por um Coordenador Jurídico.

Art. 23. À Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III - coordenar o processo de auditorias e aprovar relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Sudam, inclusive dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

V - coordenar o processo de formulação de normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações por ela expedidas, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII - coordenar a avaliação a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

IX - cientificar a Diretoria Colegiada dos relatórios exarados pela Auditoria-Geral, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes, quando solicitados; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação, pelo Superintendente, ocorrerá após a aprovação da Diretoria Colegiada e da Controladoria-Geral da União, conforme Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e Portaria nº 915, de 29.04.2014, da Controladoria-Geral da União.

Art. 24. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - DAGE, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão será dirigida por um Chefe.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, bem como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas será dirigida por um Chefe.

## **DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26. À Diretoria de Administração - DIRAD compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sigs, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, no âmbito da Sudam;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da Sudam;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoas para servidores da Sudam, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V - coordenar as atividades de correição na Sudam;

- VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos no âmbito da Diretoria;
- VII - aprovar os pareceres técnico e financeiro no âmbito das competências da Diretoria;
- VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e
- IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

Parágrafo único. A Diretoria de Administração será exercida por um Diretor.

~~Art. 27. À Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:~~

- ~~I - elaborar o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;~~
- ~~I - elaborar juntamente com as unidades demandantes e nos sistemas federais, o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 2019](#))~~
- ~~II - realizar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços;~~
- ~~III - realizar as atividades relacionadas à gestão de compras, almoxarifado, patrimônio;~~
- ~~III - executar as atividades relacionadas à gestão de compras de material de consumo de uso comum e de material permanente, ressalvado equipamentos; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 2019](#))~~
- ~~IV - promover os seguros dos bens da SUDAM; e ([Incluído pela Resolução nº 11, de 2019](#))~~
- ~~V - coordenar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio da SUDAM. ([Incluído pela Resolução nº 11, de 2019](#))~~

~~Parágrafo único. A Divisão de Gestão de Suprimentos será dirigida por um Chefe. ([Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~

Art. 27. À Divisão de Atividades Correcionais - DAC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete: ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

- I - executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))
- ~~II - realizar a análise da admissibilidade das denúncias recebidas e do relatório final para subsidiar o julgamento; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~
- II - realizar a análise da admissibilidade das denúncias recebidas. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 07, de 2022](#))
- III - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))
- IV - propor e elaborar normas dos procedimentos correcionais; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))
- V - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))
- VI - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).
- VII - elaborar relatórios anuais de gestão das atividades da unidade; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).
- VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Parágrafo único. A Divisão de Atividades Correcionais será dirigida por um Chefe. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

~~Art. 28. À Seção de Compras - SCO, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:~~

~~I - executar as atividades relacionadas à gestão de compras, dotando a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais imprescindíveis ao seu funcionamento;~~

~~II - elaborar o cronograma de compras para vigência a cada exercício seguinte;~~

~~III - operar ferramentas de apoio informatizado aos processos de compras - SIASG / SISG e Subsistemas de Compras; e~~

~~IV - acompanhar e propor melhorias ao processo de pesquisa e aquisição de bens na instituição. ([Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~

~~Art. 29. À Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:~~

~~I - executar e controlar as atividades inerentes ao registro, cadastramento, levantamento e tombamento dos bens patrimoniais, inclusive dos materiais permanentes e equipamentos, providenciando a sua conservação e reposição;~~

~~II - proceder à abertura de ficha cadastral e emitir os termos de responsabilidade dos bens móveis;~~

~~III - controlar os empréstimos concedidos ou obtidos de bens móveis, assim como providenciar a transferência e o recolhimento de acordo com a legislação vigente;~~

~~IV - atender as requisições de material de consumo, zelando pela integridade do estoque, pelo registro das movimentações junto ao sistema de gestão e pela manutenção do controle documental necessário; e~~

~~V - gerenciar, fiscalizar e acompanhar os contratos e Atas de Registro de Preços, programar aquisição, especificar e estruturar pedidos de aquisição relativos aos materiais de consumo de uso comum, elaborando Termo de Referência e pesquisa de preços junto aos respectivos sistemas ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.~~

~~V - executar atividades de gestão de compras de material de uso comum da SUDAM, objeto de estoque no almoxarifado. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 2019](#)) ([Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as políticas, diretrizes, planos, normas e padrões emanados pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp;

II - articular com o Ministério do Desenvolvimento Regional e entidades vinculadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da gestão de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Sudam, mediante a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e de políticas, planos e programas relativos à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI - gerenciar o processo eletrônico de informações;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação será dirigida por um Coordenador.

Art. 31. À Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas - DSIB, como unidade integrante a estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões, no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas aos projetos de desenvolvimento de software, padronização, entrega, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços no âmbito de sua competência;

IV - executar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - executar as atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI - gerenciar o processo eletrônico de informações;

VII - executar as atividades relacionadas à gestão de protocolo para suporte às unidades administrativas da Sudam. ([Incluído pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Parágrafo único. A Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas será dirigida por um Chefe.

Art. 32. À Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, alinhando às políticas do Sisp, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

~~III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços relacionados à sua competência;~~

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços relacionados à sua competência, inclusive elaborando o Termo de Referência; e ([Redação dada pela Resolução Dicol nº 11, de 2019](#)).

IV - administrar, manter e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Sudam para garantir a integridade dos dados institucionais disponíveis na rede.

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura Tecnológica será dirigida por um Chefe.

Art. 33. À Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e gerenciar as atividades de licitações e contratos no âmbito da Sudam;

II - providenciar, através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, aviso de licitações, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, contratos e termos aditivos de contratos;

III - propor padrões e normas que visem regular, agilizar e uniformizar procedimentos para a gestão de licitações e contratos;

IV - prestar apoio e orientação às unidades da Sudam quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

V - inscrever o cadastro, as atualizações de fornecedores e o registro de aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito da Sudam nos sistemas correspondentes;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - elaborar o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada. ([Renumerado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações e Contratos será dirigida por um Coordenador.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sigs, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, e outros dentro da área de sua competência; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

II - coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas a transporte e serviços para suporte à administração da Sudam;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos e programas no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar e supervisionar os processos de gestão administrativa, a fim de incrementar a governança em gestão;

V - propor normatização dentro de sua área de competência;

VI - propor e estabelecer diretrizes atinentes à governança e à gestão de pessoas;

VII - subsidiar a Diretoria de Administração com informações sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças será dirigida por um Coordenador-Geral.

Art. 35. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - COF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III - adequar a execução orçamentária e financeira ao cronograma de desembolso definido;

IV - prestar informações sistemáticas à Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, objetivando permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V - emitir pareceres técnicos no âmbito da Coordenação;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira será dirigida por um Coordenador.

Art. 36. À Divisão de Conformidade - DCON, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

- I - realizar análise prévia da conformidade da instrução dos processos de pagamento;
- II - elaborar o Relatório de Gestão no âmbito da Diretoria de Administração;
- III - acompanhar, sistematizar e consolidar as informações necessárias à elaboração de relatórios; e
- IV - executar outras atividades e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira;

Art. 37. À Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

~~I - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de transporte, telefonia, protocolo e de serviços para suporte às atividades administrativas da SUDAM;~~

~~I - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de transporte, protocolo, de serviços para suporte às atividades administrativas da SUDAM e à gestão de contratos de aquisição de equipamentos; ([Redação dada pela Resolução Dicol nº 11, de 2019](#)).~~

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, zeladoria, vigilância, reprografia, passagens, almoxarifado e patrimônio; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#)).

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, infraestrutura e manutenção predial;

~~III - coordenar as atividades desenvolvidas e serviços prestados no âmbito da gráfica e do auditório;~~

III - coordenar as atividades desenvolvidas e serviços prestados no âmbito do auditório; ([Redação dada pelo Ato Ad Referendum nº 360, de 2019](#)).

IV - coordenar as ações de racionalização dos recursos materiais;

V - realizar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados – SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de serviços de sua responsabilidade; ([Redação dada pelo Ato Ad Referendum nº 360, de 2019](#)).

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - coordenar a análise, a instrução e a gestão dos processos relativos aos contratos e seus aditivos, e demais instrumentos congêneres das atividades de que trata o inciso I; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada. ([Renumerado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Administrativa será dirigida por um Coordenador.

Art. 38. À Seção de Atividades Administrativas Auxiliares - SAD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - controlar e fiscalizar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas e externas da Sudam;

II - controlar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo, de atividades administrativas auxiliares e de vigilância;



~~III - executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte;~~

III - executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte, inclusive o licenciamento de veículo, de acordo com os sistemas federais; ([Redação dada pela Resolução Dicol nº 11, de 2019](#))

IV - controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Sudam, ressaltando-se os serviços de engenharia e manutenção predial;

V - elaborar termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta seção; e

VI - executar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Art. 39. À Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - dispor de plantas das instalações, de prontuários das instalações elétricas e elementos estruturais dos prédios e dos espaços do complexo predial da Sudam atualizados;

II - elaborar propostas de alteração e manutenção de obras e serviços de engenharia nas instalações físicas do complexo predial da Sudam e programar a sua implementação;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial;

IV - propor procedimentos e normativos relacionados à prática de fiscalização e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia;

V - propor as métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam;

VI - administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

VII - conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgotamento sanitário;

VIII - propor, supervisionar e fiscalizar a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndio;

IX - manter e controlar os sistemas de segurança das instalações físicas;

~~X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos à engenharia;~~

X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos à engenharia e contratação de aquisição de equipamentos; e ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 2019](#))

XI - promover e executar ações de racionalização do uso de recursos como água e energia;

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial será dirigida por um Chefe.

Art. 40. À Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg e outros dentro da área de sua competência; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

II - elaborar e implementar a Política de Gestão de Pessoas da Sudam;

III - coordenar a elaboração de programas e normas relacionadas à sua área de competência;



IV - planejar, coordenar e avaliar as ações e programas relativos à capacitação e desenvolvimento de servidores;

V - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à administração, registro, movimentação e pagamento de pessoal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao acompanhamento, gestão e avaliação de desempenho dos servidores;

VIII - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho, de orientação e de acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

IX - administrar e coordenar as atividades ligadas ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS;

X - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de estágio de estudantes;

XI - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de pessoas; e

XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas será dirigida por um Coordenador.

Art. 41. À Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SCD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - realizar o levantamento de necessidades de capacitação, assim como elaborar, implementar e acompanhar as propostas de planos, políticas, programas e normas de capacitação e desenvolvimento profissional;

II - planejar, divulgar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as ações de capacitação da Sudam;

III - promover oportunidades de capacitação, incentivando a atuação dos servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores de conhecimento;

IV - elaborar, ao final de cada exercício, relatório de avaliação da execução e dos resultados das atividades de capacitação desenvolvidas no período, propondo medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;

V - acompanhar e promover a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores; e

VI - executar as atividades atinentes à administração de estágio de estudantes, assim como elaborar propostas de programas e normas de estágio.

Art. 42. À Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SQV, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - elaborar proposta de políticas, programas e normas de saúde e qualidade de vida, inclusive o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - planejar, acompanhar, realizar e avaliar os exames periódicos dos servidores;

III - prestar atendimento e assistência médica, social e odontológica e realizar perícias e inspeções de saúde;

IV - executar as atividades concernentes ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS, tais como autorizações de procedimentos, credenciamento de prestadores de serviço, dentre outras; e

V - realizar ações de prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida.

~~Art. 43. À Seção de Atividades Correcionais - SAC, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:~~

~~I - executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam;~~

~~II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;~~

~~III - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e~~

~~IV - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares. ([Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))~~

Art. 44. À Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento - DCAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as ações referentes à administração, registro, provimento e movimentação de pessoal;

II - executar as ações referentes à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal; e

III - elaborar a folha de pagamento e realizar as atividades atinentes à administração de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento será dirigida por um Chefe.

#### **Seção IV** **Dos Órgãos Específicos e Singulares** **DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS**

Art. 45. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN compete:

I - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudam;

II - articular com os Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Inovações e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - propor, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV - formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a região amazônica, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VII - acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X - supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

XII - elaborar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e, em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XIV - elaborar proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV - elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam;

XVI - elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XVII - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIX - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

XX - gerenciar e administrar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XXI - processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, em conjunto com a Coordenação de Prestação de Contas de Convênios;

XXII - coordenar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

XXIII - encaminhar para enquadramento os pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, na sua área de competência;

XXIV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XXV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas será exercida por um Diretor.

Art. 46. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - coordenar o acompanhamento da programação orçamentária e a produção de informações gerenciais da sua área de competência;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e das solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - coordenar a recepção, o enquadramento orçamentário, a análise de contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI - manter a uniformidade entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

VII - elaborar e acompanhar, conjuntamente com a Assessoria de Gestão Institucional em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com as demais diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária será dirigida por um Coordenador.

Art. 47. À Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DACO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária, compete:

I - executar as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - executar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - acompanhar a programação orçamentária e produzir informações gerenciais da sua área de competência;

IV - elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da Sudam; e

VI - realizar a recepção, enquadramento orçamentário, análise da contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário será dirigida por um Chefe.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e demais ministérios, a execução do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais para o desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental da área de atuação da Sudam, de modo a subsidiar o Plano Plurianual de Ações - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - coordenar o processo de formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA e FNO, assim como as propostas dos setores produtivos prioritários, objeto dos incentivos fiscais, ouvida a Diretoria de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

IV - coordenar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de plano e programas;

V - coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional;

VI - promover, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam, e com os ministérios da Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Inovações e outros ministérios setoriais e órgãos públicos, a formulação de diretrizes que promovam a regionalização das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior, para subsidiar a elaboração e execução do Plano Plurianual de Ações da União - PPA;

VII - coordenar a elaboração de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

VIII - coordenar a implementação dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam, assim como avaliar os impactos socioeconômicos decorrentes deles, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

IX - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

X - coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, assim como sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal

seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais, destinadas à área de atuação da Sudam;

XI - coordenar a elaboração da proposta anual, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XII - coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII - coordenar a elaboração, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos demais fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XIV - coordenar a elaboração da proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

XV - coordenar o monitoramento dos instrumentos de ação da Sudam, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, visando à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XVI - apoiar e promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

XVII - articular e consolidar os planos e programas estaduais de Proteção e Defesa Civil, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais;

XVIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 49. À Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, compete:

I - coordenar a elaboração, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

II - coordenar a realização de estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

III - coordenar a elaboração de planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV - coordenar a elaboração, em articulação com as unidades técnicas, finalísticas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais, programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

V - coordenar a elaboração diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VI - acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VII - propor a sistematização e a programação de bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

VII - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

IX - coordenar a elaboração relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

X - coordenar a elaboração proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XI - coordenar a formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XII - coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

XIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador.

Art. 50. À Seção de Elaboração dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SPP, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais – COGPE, voltados à promoção do desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

II - elaborar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

III - elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos

nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV - elaborar programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental, em articulação com as unidades técnicas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais;

V - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais.

VI - promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

VII - elaborar e consolidar as políticas, planos e programas de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com os Estados e Municípios, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais.

Art. 51. À Seção de Planejamento dos Instrumentos de Ação da Sudam - SPI, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

II - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

III - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

IV - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - formular proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

VI - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso V em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

VII - realizar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e demais órgãos e instituições representativas da sociedade;

Art. 52. À Seção de Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SMA, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e



### Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - realizar estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

II - elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

III - acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

IV - sistematizar e programar as bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

V - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - promover a elaboração, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, de programas e projetos especiais de desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

III - propor e promover a realização e a adequação de estudos e pesquisas visando a atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais - APL's na Amazônia, articulado aos grandes projetos governamentais de desenvolvimento Região, destacando a geração de emprego e renda e o meio ambiente;

IV - propor e realizar estudos e pesquisas para formulação de programas e projetos especiais que potencializem o desenvolvimento regional e promovam a integração intra e inter-regional;

V - propor medidas de articulação setorial para a implementação de programas integrados e sua compatibilização com os programas governamentais;

VI - realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

VII - promover a elaboração de perfis de investimentos e atuar na identificação de oportunidades de negócios que promovam a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de atração de Investimentos;

VIII - coordenar e articular programas de cooperação técnica e financeira com organismos e instituições nacionais e internacionais e realizar a sua avaliação;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - desenvolver e aperfeiçoar os procedimentos relativos à descentralização das ações da Sudam que se derem por meio de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, verificando a especial observância às disposições contidas na legislação vigente;

III - acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

IV - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração e o gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

V - prestar orientação aos proponentes na elaboração de propostas que visem à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

VI - coordenar e aprovar as análises de propostas, de planos de trabalho e de projetos, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pela Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável e demais unidades técnicas, conforme área de competência, que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

VII - coordenar o gerenciamento e a administração dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VIII - coordenar o processamento e análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

IX - subsidiar a Auditoria-Geral no atendimento de diligências dos órgãos de controle nos assuntos referentes a contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

X - coordenar o monitoramento da execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

XI - emitir o pronunciamento final dos processos de prestação de contas, dos recursos repassados mediante contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XII - solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 55. À Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCM, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, compete:

I - proceder à instrução dos processos de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres, visando a sua formalização;

II - analisar e emitir parecer sobre propostas, planos de trabalho e projetos que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pelas unidades técnicas;

III - acompanhar a execução do cronograma físico e financeiro dos contratos de repasse, convênios, acordos e ajustes e monitorar a execução de suas ações sob os aspectos administrativos e financeiros;

IV - monitorar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

V - monitorar o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, conforme a legislação vigente;

VI - analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VII - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VIII - supervisionar e acompanhar as atividades de registro, nos sistemas correspondentes, de atos de gestão de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres realizados pelas demais unidades da Sudam e convenientes;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador.

#### **DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 56. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS compete:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

IX - analisar previamente os pleitos que demandem recursos orçamentários da Sudam, elegendo os prioritários à promoção do desenvolvimento sustentável, ressalvadas as demandas provenientes de emenda parlamentar;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - promover a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

III - apoiar investimentos públicos e privados, na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão projetos de desenvolvimentosub-regional;

IV - promover a elaboração e implementação de programas e projetos multi-institucionais que visem o desenvolvimento científico-tecnológico, a inovação, o patenteamento de tecnologias, a conservação, a preservação, a recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais na área de atuação da Sudam, em articulação com organismos e instituições locais;

V - elaborar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, atualizando-o e ajustando-o permanentemente às necessidades de geração e difusão de tecnologias requeridas para o seu desenvolvimento sustentável;

VI - avaliar a efetividade dos convênios celebrados pela Sudam, especialmente quanto à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;

VII - realizar ações e parcerias visando a captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VIII - desenvolver ações e iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores, em articulação com organismos e instituições locais;

IX - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

X - apoiar a criação e o fortalecimento de centros de referência na área de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento social;

XI - propor e estimular mecanismos de cooperação para o gerenciamento das ações governamentais voltadas à redução das desigualdades sociais, à melhoria das condições de vida da população e à elevação da qualidade do gasto público na área social;

XII - identificar, disseminar e apoiar projetos de inclusão e empreendedorismo social na Amazônia, preferencialmente os de caráter inovador;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador-Geral.

## **DA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Art. 58. À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI, compete:

I - analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas e em articulação do Ministério do Desenvolvimento Regional, a proposta anual de aplicação dos recursos do

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II - analisar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação Políticas;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

V - propor, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, incentivos fiscais e benefícios fiscais, administrados pela Sudam;

VI - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VII - propor, visando a aprovação do CONDEL/SUDAM, critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos do FDA;

VIII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

IX - realizar ações, articuladas com as diversas entidades, públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam;

X - promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região, apoiando ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

XI - analisar consulta-prévia e projetos relativos ao FDA.

XII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XIII - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam a ser submetido ao CONDEL/SUDAM;

XIV - propor ao CONDEL/SUDAM a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XV - elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam a ser encaminhada ao CONDEL/SUDAM para apreciação;

XVI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos será exercida por um Diretor.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - analisar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III - analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

IV - apresentar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as propostas de medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para os fundos de desenvolvimento administrados pela Sudam;

V - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VII - coordenar a análise de consulta prévia de pleitos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VIII - coordenar a análise de pleitos relacionados à concessão de benefícios financeiros;

IX - coordenar a elaboração de proposta de regulamento para disciplinar a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimentos;

X - coordenar a elaboração de proposta das modalidades de operações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA que serão apoiadas pela Sudam;

XI - identificar fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento regional, de forma a complementar a ação financiadora dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

XII - implementar ações articuladas com as diversas entidades públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam, inclusive no mercado internacional;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I - elaborar proposta de regulamento, disciplinando a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimento;

II - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III - implementar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados aos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

V - propor e elaborar normas internas, referentes aos instrumentos financeiros voltados a empreendimentos privados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, em conjunto com a

Assessoria de Gestão Institucional;

VI - analisar consultas prévias que pleiteiem recursos financeiros, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional e com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 61. À Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, compete:

I - analisar pleitos de liberação de recursos a projetos beneficiários dos instrumentos financeiros, administrados pela Sudam, na forma da legislação vigente;

II - controlar o comprometimento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

III - realizar os atos de gestão relacionados à liberação de recursos a projetos beneficiados pelos Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar as atividades desenvolvidas, relativas aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

III - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

V - coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela Sudam;

VI - notificar as empresas proponentes dos benefícios fiscais administrados pela Sudam, visando à devida instrução processual, para análises dos pleitos;

VII - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII - propor normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem os incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 63. À Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, compete:

- I - executar atividades referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- II - acompanhar o processo de concessão dos incentivos fiscais a pessoas jurídicas localizadas na Região, na área de atuação da Sudam;
- III - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;
- IV - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;
- V - elaborar normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem incentivos fiscais e financeiros;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e
- VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

- I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas com a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e financiamento e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam e avaliar a relevância para o desenvolvimento da região dos resultados obtidos;
- III - realizar a avaliação, setorial, espacial e temporal dos impactos na região, dos benefícios fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;
- IV - elaborar estudos e pesquisas, visando avaliar os impactos das externalidades geradas pelos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, inclusive no incremento do Produto Interno Bruto - PIB;
- V - solicitar anualmente junto às Delegacias da Receita Federal, de jurisdição na Amazônia Legal, o elenco das pessoas jurídicas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos;
- VI - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;
- VII - elaborar os indicadores e avaliar o desempenho dos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;
- VIII - elaborar o relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;
- IX - avaliar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;
- X - promover e organizar portfólios de oportunidades para investimentos, considerando os estudos espaciais e setoriais existentes;
- XI - manter banco de dados acerca das informações relativas aos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;



XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais será exercida por um Coordenador-Geral.

## **Seção V**

### **Dos Órgãos Descentralizados**

Art. 65. Ao escritório de representação em Brasília compete assistir a Sudam nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

#### **Seção I**

#### **Do Superintendente**

Art. 66. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da Sudam;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da Sudam e da Diretoria Colegiada;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Sudam;

VII - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

VIII - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional a proposta orçamentária da Sudam;

~~IX - instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias por intermédio da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional;~~

IX - instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias; ([Redação dada pela Resolução nº 22, de 2019](#))

X - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; e

XI - presidir a Diretoria-Colegiada e os comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. Ao Assessor do Superintendente compete:

~~I - assistir o Superintendente nas atividades parlamentares e demais matérias de competência da Sudam;~~

~~II - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias, Decretos e outros atos de interesse da Sudam, mantendo atualizada a sua tramitação;~~

~~III - atender requisições de informação por parte de parlamentares;~~

~~IV - consolidar, mediante consulta às áreas técnicas, manifestações da Sudam sobre proposições que tramitem no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos seus objetivos;~~

~~V - acompanhar e divulgar os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência da Sudam;~~

~~VI - elaborar os pronunciamentos do Superintendente;~~

~~VII - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente;~~

~~VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente. (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

I - assessorar o Superintendente em atividades e matérias de competência da Sudam; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Art. 68. Ao Assessor Técnico do Superintendente compete:

~~I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;~~

~~II - elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Gabinete do Superintendente;~~

~~III - conferir, examinar e revisar textos, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;~~

~~IV - examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;~~

~~V - subsidiar de informações técnicas a elaboração dos pronunciamentos do Superintendente;~~

~~VI - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente; e~~

~~VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente. (Revogado pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021)~~

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente; ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente. ([Redação dada pela Resolução Normativa Dicol nº 06, de 2021](#))

Art. 69. O Superintendente poderá decidir “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada, nas seguintes situações excepcionais:

I - quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II - quando, para a reunião da Diretoria Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 8º do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014.

§ 1º A situação descrita no inciso I deste artigo deverá estar devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos “*ad referendum*”, deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

## **Seção II**

### **Das Atribuições Comuns aos Diretores**

Art. 70. São atribuições comuns aos Diretores da Sudam:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da Sudam;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da Sudam;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da Sudam;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos deste regimento interno; e

VI - contribuir com subsídios para propostas de desenvolvimento organizacional, necessárias à modernização do ambiente institucional da Sudam.

Parágrafo único. Os Diretores da Sudam se responsabilizam, solidariamente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 71. Ao Assessor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAI compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Diretor;

II - elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Diretor;

III - conferir, examinar e revisar textos, documentos e processos encaminhados ao Diretor;

IV - examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo pela Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;

V - subsidiar de informações técnicas a elaboração dos pronunciamentos do Diretor;

VI - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Diretor; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor. ([Incluído Resolução Dicol nº 75, de 2020](#))

#### Seção IV

##### Das Atribuições Comuns dos Coordenadores-Gerais

Art. 72. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais:

I - coordenar e executar ações voltadas à promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia, assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar os programas, ações, projetos e atividades na sua área de atuação com foco em resultados, de acordo com o Mapa Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada;

III - buscar a integração dos processos organizacionais da Sudam;

IV - elaborar proposta orçamentária da sua unidade, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Sudam, em consonância com o Plano Plurianual;

V - apresentar à Diretoria respectiva relatório semestral de suas atividades;

VI - propor ações estratégicas no âmbito de sua área de competência, para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da Sudam; e

VII - propor e promover articulação com os diversos níveis de governo, entidades federais, estaduais, municipais e pessoas jurídicas de direito privado, visando potencializar e integrar iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional incluyente e sustentável, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 73. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

### **Seção V**

#### **Das Atribuições Comuns dos Assistentes Técnicos**

Art. 74. Aos Assistentes Técnicos compete:

I - analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à área de atuação;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos;

IV - elaborar exposições e preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelos titulares das unidades; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos titulares das unidades.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO**

Art. 75. São instrumentos de ação da Sudam

I - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

II - outros planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

III - o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

IV - o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

IV - a redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e os depósitos para reinvestimentos, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001;

V - o incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VI - outros programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 76. Constituem receitas da Sudam:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II - transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação dos recursos;

III - arrecadação de 1% (um inteiro por cento) de cada parcela de recursos liberados para reinvestimento, de que trata o § 2º do artigo 19 da nº 8.167, de 1991;

IV - resultado de aplicação financeira de seus recursos;

V - produto de cobrança de emolumentos;

VI - receitas resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, dotações, legados e subvenções;

VII - um inteiro e cinco décimos por cento do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, a ser destinado anualmente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudam; e

VIII - outras receitas previstas em lei.

Art. 77. Constituem patrimônio da Sudam os bens e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A atividade da Sudam será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, razoabilidade jurídica, economicidade e eficiência.

Art. 79. É vedado aos servidores da Sudam, participarem como acionistas, dirigentes ou colaboradores, de forma direta ou indireta, e a qualquer título, das empresas beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, bem como dos escritórios de consultoria ou de representação vinculados àquelas Empresas.

Parágrafo único. Quando configurada a situação impeditiva descrita no caput, os pleitos respectivos serão indeferidos com base neste artigo, a qualquer tempo.

Art. 80. Ressalvados os documentos e os autos, cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, na forma da legislação vigente, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 81. A Sudam estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e no controle de suas ações.

Art. 82. As rotinas de trabalho das unidades administrativas, contidas neste Regimento serão estabelecidas pelo Superintendente ou diretor da área.

Art. 83. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença da totalidade dos diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, bem como por edição de normas, visando disciplinar o desempenho das competências da Sudam.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 03/06/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 03/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 03/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Matos dos Santos, Diretor**, em 03/06/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0432610** e o código CRC **F3583492**.